



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br Assinatura

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EMBÁUBA SP E A EMPRESA ESCRITÓRIO CONTÁBIL SÃO FRANCISCO – SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

**Nº 024/2018**

Por este instrumento, o Município de Embaúba Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, localizado na Av. São Domingos nº 26, centro, Embaúba SP, CNPJ 65.712.648/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Rogério Cleber Peres**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 40.359.970-2 SSP/SP e do CPF nº 369.351.038-51, residente e domiciliado à Rua Vitorio Mascaro nº 190, em Embaúba SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Empresa ESCRITÓRIO CONTABIL SÃO FRANCISCO – SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, localizada na Rua Mizael Anacleto de Souza nº 346, Bairro Centro na Cidade de Cajobi/SP, portadora do CNPJ nº 09.335.814/0001-51, e-mail: [saofranciscoescritoriocontabil@gmail.com](mailto:saofranciscoescritoriocontabil@gmail.com), neste ato representada pelo Sr. **GERALDO MADRONA SAES**, brasileiro, separado judicialmente, portador do documento de identidade RG nº 3.209.782-7 SSP/SP e do CPF nº 074.390.758-20, residente e domiciliado na Rua Julio Giglióli nº 903, Bairro Centro na Cidade de Cajobi/SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem por justo e valioso o presente **CONTRATO** para prestação de serviços contábeis nas condições e cláusulas a seguir:

### DO OBJETO DO CONTRATO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Contratação de Prestação de Serviços na Área Contábil, pelo prazo de 12 (doze) meses conforme Processo Licitatório nº 016/2018 Carta Convite nº 007/2018, a saber:

- 01- Planejamento das Políticas Públicas, artigo 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 02- Controle de execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- 03- Lei de Responsabilidade Fiscal – Despesas de pessoal;
- 04- Controle dos limites financeiros constitucionais;
- 05- Controle do limite para gasto com folha de pagamento (EC nº25/00);
- 06- Controle de Limitação com base em 5% da Receita do município;
- 07- Controle da limitação com base no subsídio do Prefeito;
- 08- Controle dos encargos sociais;
- 09- Controle do Regime de Adiantamentos, gastos com combustível;
- 10- Adequação dos setores Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais;
- 11- Exame nos contratos enviados ao Tribunal, in-loco, e execução contratual;
- 12- Acompanhamento dos dados informados ao Sistema Audesp;
- 13- Acompanhamento e controle do Quadro de Pessoal;
- 14- Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal;
- 15- Acompanhamento da movimentação dos Livros contábeis (diário geral, razão da - Receita, despesa e contabilidade, anexo da Lei Federal nº4.320/64);
- 16- Compromisso de executar todos os serviços relativos à contabilidade pública da Prefeitura Municipal de Embaúba;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.]*



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000

FOLHA Nº 70  
Assinatura



- 17- Acompanhamento da Fiscalização do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, na época da auditoria "in loco" efetuada nas contas municipais da Prefeitura Municipal;
- 18- Apresentação da defesa, nas contas municipais do exercício, devido ser serviço atinente à área técnica;
- 19- Elaborar relatórios dos SIOP e SIOPS.

## OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

**ITEM 01** – Serviços de Consultoria e Assessoria nas áreas Orçamentárias, Contábil e Financeira:

- Orientação em procedimentos de abertura e encerramento de exercício, tais como: abertura de saldos bancários, transferência de restos a pagar, implantação de saldos contábeis;
- apoio na elaboração dos programas e ações que irão compor a estrutura do Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), em compatibilidade com as premissas do Sistema Audesp do TCE-SP;

**ITEM 02** – Serviços de execução e assinatura de documentos contábeis:

- Levantamento classificação e escrituração de todos os eventos contábeis e patrimoniais;
- Validação dos registros e demonstrações contábeis;
- Execução de eventos contábeis de abertura e encerramento de exercício;
- Elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento, de forma analítica ou sintética;
- Apuração de balanços necessários ao atendimento da Legislação – balanços patrimoniais, balanços de resultados, balanços financeiros, balanços orçamentários e outros;
- Elaboração da programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa;
- Apuração das conciliações, de contas bancárias;
- Organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública federal, estadual;
- Apor assinatura, categoria profissional e número de registro no CRC, em todos os trabalhos realizados.
- Organização e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas, no sistema SIRTS, relativas a todos os repasses financeiros do 3º (terceiro) setor;
- Enviar para o Tribunal de Contas e STN dados da publicação da LRF Relatório Resumido da Execução Orçamentária- RREO e RGF- Relatório de Gestão Fiscal e DCA- Balanços e anexos de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64;
- Por fim executar todos os serviços relacionados a Contabilidade Pública da Prefeitura.

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se obriga a atender consultas formuladas pela **CONTRATANTE** no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

As respostas às consultas escritas formuladas pela **CONTRATANTE** serão transmitidas por escrito, assim como as orientações.

## DO REGIM E DE EXECUÇÃO

no  
A  
A



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



## CLÁUSULA QUARTA:

O regime de execução do objeto deste contrato é de empreitada por preço global.

## DO PREÇO DOS SERVIÇOS

## CLÁUSULA QUINTA:

Pela execução do objeto descrito na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** fica obrigada a pagar ao **CONTRATADO** o preço global de **R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais)**, dividindo em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 5.666,66 (Cinco Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, que serão pagas até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA:

Eventuais despesas com viagens, bem como xerocópias, obtenção de certidões, e etc. ocorrerão sempre por conta da **CONTRATANTE** que fornecerá ao **CONTRATADO** os recursos financeiros que para tanto lhe forem solicitados, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas para posterior reembolso, observadas as suas fases próprias previstas na Lei n.º 4.320/64.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

O preço e as multas avençadas no presente contrato, nos termos da legislação vigente, serão reajustados anualmente pela variação do INPC-IBGE tomando-se por base de cálculo o valor no mês da entrega das propostas.

## CLÁUSULA OITAVA:

Caso ocorra alteração na legislação em vigor que venha a modificar o prazo ou o índice para a atualização do valor monetário do presente contrato, os preços serão reajustados pelo índice que vier a substituir o INPC-IBGE, tomando-se por base o menor período possível.

## CLÁUSULA NONA:

Na hipótese da **CONTRATANTE** não realizar os pagamentos nos prazos estipulados neste contrato as importâncias devidas serão corrigidas monetariamente pela variação *pro rata die* do INPC-IBGE, acrescidas de multa de 5% (cinco por cento).

## DOS PRAZOS

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos, conforme disposto no inciso IV do art. da Lei 8.666/93 mediante termo aditivo assinado entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Handwritten marks and signatures on the right margin, including a large blue checkmark and several initials.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



Os serviços iniciar-se-ão com a vigência do contrato, facultando-se que as consultas sejam formuladas por escrito e enviadas pelo correio, por fax ou email – sendo que, nesta última hipótese deverá a **CONTRATANTE** avisar o **CONTRATADO** por telefone do envio – ou oralmente via telefone, ou ainda pessoalmente diretamente na sede do **CONTRATADO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizada pelo responsável pelo departamento de finanças, o qual receberá definitiva e mensalmente os serviços mediante recibo, dispensado o recebimento provisório em razão de tratar-se de serviços profissionais, lavrando-se termo único ao final de cada período de vigência do contrato.

## DA RUBRICA POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, neste exercício, por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 01- Prefeitura Municipal de Embauba
- 01.02- Executivo
- 010203- Administração e Planejamento
- 04- Administração
- 04123- Administração Financeira
- 041230005- Administração e Planejamento
- 04123000520070000- Manutenção da Administração Geral
- 3 3 90 39 00- Outros Serviços e Terceiro- Pessoa Jurídica

## DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as penas de advertência; multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos; e ainda, declará-lo inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

## DA RESCISÃO E DAS NORMAS APLICÁVEIS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Handwritten marks in blue ink on the right margin, including a signature and several checkmarks.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



Constituem motivo para rescisão do presente instrumento, sem prejuízo das medidas previstas na cláusula anterior, a inexecução total ou parcial do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, além daquelas previstas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, as seguintes hipóteses, a saber:

- I – o não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III – a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- IV – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;
- V – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo representante da **CONTRATANTE** em registro próprio;
- VI – a decretação de insolvência civil do **CONTRATADO**;
- VII – o falecimento do **CONTRATADO**;
- VIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Outrossim, fica expressamente esclarecido entre as partes que aplicam-se ao presente contrato as normas e princípios de direito público, especialmente as constantes da Lei Federal de nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal de nº 8.883/94, as quais, ficam fazendo parte integrante deste instrumento para todo os efeitos legais e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O **CONTRATADO** reconhece, expressamente, os direitos da **CONTRATANTE** na hipótese de rescisão administrativa prevista no art. 77, do diploma legal apontado no "caput" desta cláusula, bem como, os motivos elencados no art. 78, da mesma lei, para o fim de caracterizar justa causa e ensejar a rescisão "pleno jure" do contrato.

## DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O **CONTRATADO** se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

## DO FORO

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca da **CONTRATANTE** para dirimir todas as possíveis dívidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



Nessas condições, por estarem de pleno acordo com todo o teor do presente contrato, assinam abaixo, na presença de duas testemunhas, para que o presente produza todos os efeitos legais e demais desejados.

EMBAUBA SP, 15 DE OUTUBRO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA  
CONTRATANTE  
ROGÉRIO CLEBER PERES  
Prefeito Municipal

ESCRITÓRIO CONTABIL SÃO FRANCISCO  
SOCIEDADE SIMPLES - LTDA  
GERALDO MADRONA SAES  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADRIANA DA SILVA  
Membro

MARILEI PRADO ORTEGA  
Membro